



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80  
Fone: 42 3645 1149 - email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



## PARECER JURÍDICO

(FINAL)

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 068/2022.

PREGAO ELETRÔNICO SRP n.º 042/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.

O presente parecer decorre da análise do procedimento licitatório acima citado, principalmente no que tange a sua fase externa o qual buscou averiguar a regularidade formal com base nos documentos constantes nos autos.

Verificou-se a publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - Órgão Oficial do Município de Laranjal-Pr (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>) dia 28/06/2022, conforme faz prova os documentos constantes no procedimento, atendendo assim o que determina o Art. 4º, V da Lei n.º 10.520/02.

Destaque-se também, que foi realizada a divulgação junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Instrução Normativa n.º 37/2009 (<https://servicos.tce.r.gov.br/TCEPR/Municipal/AML/>).

De acordo com os documentos constantes do processo, até o prazo para retirada do edital não houve nenhuma impugnação.

Conforme a Ata de Sessão de Licitação, as fases de propostas, lances e habilitação ocorreram normalmente.

Deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pela única empresa participante, bem como os conteúdos e detalhamentos de sua proposta, tendo em vista ser atribuição do Pregoeiro, conforme arts. 3º, IV e 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.

Desta forma, pelo aspecto legal, esta assessoria opina favorável, devendo o presente procedimento licitatório ser encaminhado ao senhor Prefeito Municipal para análise final e prosseguindo do processo, pois contém as peças necessárias nos termos da Lei.



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: [pm\\_laranjal@gmail.com](mailto:pm_laranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão de execução da advocacia prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou mesmo quanto a execução do contrato a ser firmado.

Ao final, destaco que em razão da publicação da Portaria nº 279/2022 concedendo período de férias ao único Procurador do Município em cargo efetivo, e, em cumprimento ao artigo 5º, I, da Lei Municipal nº 019/2018, o presente parecer foi emitido por esta Procuradora Geral em caráter excepcional.

É o parecer.

Laranjal, 10 de agosto de 2022.

**Roberta Nayara Góes**

**Procuradora Geral - OAB nº 72209**